

**LEI Nº 403/89**  
**DE: 30.03.89**

**SÚMULA: Aprova o loteamento de Carolina Acco e dá outras providências.**

**OSVALDO AGOSTINI**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Marmeleiro, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento da propriedade de Carolina Acco, nos termos da documentação exigida pela lei Federal nº 6.766.

Art. 2º - O loteamento Carolina Acco, é composto de 02 (duas) quadras com 17 (dezessete) lotes, distribuídos na seguinte ordem:

- Quadra 71 (setenta e um) composta por 12 (doze) lotes enumerados de 01 a 12.
- Quadra 73 (setenta e três), composta por 05 (cinco) lotes enumerados de 01 a 05.

Art. 3º - O loteamento inicia no marco 01 (um) localizado no canto do lote nº 01 (um) da quadra setenta e um (71) divisa com a Rua Oito, seguindo a Sudoeste por linha seca de 100 (cem) metros, até alcançar o marco nº 02 (dois), localizado no canto do lote 03 (três) da quadra 71 (setenta e um) esquina com a rua Dez, seguindo a Noroeste por linha seca de 110 (cento e dez) metros, até alcançar o marco 03 (três), localizado no canto do lote 05 (cinco) da quadra 73 (setenta e três), esquina com a Rua Dez; seguindo deste a Nordeste por linha seca de 100 (m) metros alcança o marco 04 (quatro), localizado no canto do lote 01 (um) da quadra 73 (setenta e três), divisa com a Rua Oito; seguindo a Sudeste por linha seca de 110 (cento e dez) metros até atingir o ponto inicial, marco 01 (um) já descrito.

Art. 4º - Como parte integrante do loteamento, ficam oficializados os seguintes logradouros:

I – Rua Dez inicia junto ao marco 02 (dois) com a largura de 10 metros, até o marco 03 (três) com a extensão de 110 (cento e dez) metros.

II – Rua Dezenove na mesma seqüência da Rua Dezenove do loteamento Santa Rita, iniciando na Rua Oito e terminando na Rua Dez.

III – Travessa Acco, inicia na Rua Dezenove com a largura de 11 (onze) metros, terminando na divisa do lote nº 02 (dois) da quadra 71 (setenta e um), com a extensão de 48,30 (quarenta e oito metros e trinta centímetros).

Art. 5º - a proprietária do loteamento fica obrigada a passar para o proprietário público do município de Marmeleiro, as ruas e logradouros do loteamento, bem como o lote 05 (cinco) da quadra 73 (setenta e três), que será futuramente utilizado pela Prefeitura para instalação de obras públicas.

Art. 6º - Fica a proprietária do loteamento ou adquirentes dos lotes obrigados a pagar as melhorias que a Administração Municipal executar nos logradouros do loteamento.

Art. 7º - O loteamento em aprovação será anexado ao loteamento Santa Rita, da cidade de Marmeleiro.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos trinta dias do mês de março de 1.989.

**OSVALDO AGOSTINI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**